



PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N.º 2024023152

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, COMO CONTRATANTE, E A QUINELATO ADVOGADOS, COMO CONTRATADA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO NO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº 061/2024/PGM ÀS FLS. 436, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024023152, DE 18/06/2024, FORMA ABAIXO:

Aos dias 05 do mês agosto do ano de 2024, na Rua Quaresma Júnior, nº 35, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Procurador-Geral do Município, Sr. ERICK HALPERN, matrícula 19768, e a sociedade empresaria QUINELATO ADVOGADOS, estabelecida na Rua do Rosário, 84, sala 501, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.041-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 48.132.420/0001-58, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO QUINELATO DE QUEIROZ**, [REDACTED]

[REDACTED] de têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024/PGM**, autorizada por despacho do Procurador-Geral do Município, datado de 24 de julho de 2024, às fls. 432 do processo nº 2024023152, publicado no B.O 1933, página 76, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações e, especialmente, o **art. 3º-A da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil)**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações,



sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de **serviços** de Prestação de Serviços de Patrocínio e Defesa de Demandas Judiciais perante o Superior Tribunal de Justiça por Escritório de Advocacia com notória especialização na atuação em Tribunais Superiores e em Direito Público, especialmente recuperação de créditos, responsabilidade civil e áreas de conhecimento associadas.

2.2. Constitui obrigação do Contratado representar o Município em um conjunto específico de ações em trâmite especificamente em Tribunais Superiores, cujo êxito judicial possa representar retorno financeiro ou economia para a administração pública municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2.3. O escritório contratado atuará na representação do Município nas seguintes demandas judiciais em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, a saber: **(i)** AREsp 2256030 (2022/0371014-1); **(ii)** REsp 2119692 (2024/0018003-2); **(iii)** REsp 2150486/RJ (2024/0214263-6); **(iv)** REsp 1748454/RJ (2018/0146754-8); **(v)** AREsp 2552731/RJ (2024/0019756-7); **(vi)** SLS 3410/RJ (2024/0107138-4); **(vii)** AREsp 2621944/RJ (2024/0138019-2); **(viii)** AREsp 2606598 (2024/0104129-3); **(ix)** 0163670-25.2017.4.02.5111.

2.4. O escritório contratado deverá atuar com representação local em Brasília (DF), devendo possuir estrutura local para viabilizar despachos presenciais com Ministros e nos órgãos julgadores locais, advogado local dedicado à atuação presencial nos casos e prover toda a estrutura necessária para a melhor defesa dos interesses do Município nos referidos processos.

2.5. O escritório contratado representará o Município em todos os processos principais listados na Cláusula 2.3 supra incluindo-se todos seus apensos e processos conexos, devendo ser constituído pelo Município para atuação nos referidos processos principais e seus apensos

2.6. A estratégia de defesa e representação judicial do Município de Angra dos Reis será definida em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, incluindo o envio à Procuradoria-Geral do Município de todas as petições previamente ao seu protocolo para prévia ciência.

Parágrafo Único – Os **serviços** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. Para a representação dos interesses do Município de Angra dos Reis nos processos judiciais em epígrafe, a Contratada será remunerada em 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o proveito econômico obtido pelo Município de Angra dos Reis.

3.2. Para fins de determinação da base de cálculo dos honorários de êxito, deverão ser considerados como proveito econômico: (i) nos processos de Execução Fiscal/Embargos à Execução Fiscal, o valor efetivamente recebido pelo Município de Angra dos Reis após o início da atuação da Contratada; (ii) nos demais processos, o valor que vier a ser reconhecido em favor do Município de Angra dos Reis em sentença transitada em julgado e/ou em acordo homologado judicialmente, considerando-se, para tanto, no caso de ações passivas, a diferença entre o valor pretendido pela parte contrária e o valor definido na sentença transitada em julgado e/ou em acordo judicial.

3.3. Os honorários de êxito previstos na cláusula 3.1 acima serão devidos pelo Município de Angra dos Reis à Contratada independentemente dos honorários de sucumbência de titularidade dos procuradores do município e independentemente de qualquer outra avença eventualmente realizada pelo Município de Angra dos Reis com terceiros.

3.4. Nos termos do item 10 do Termo de Referência exarado pela Procuradoria Geral do Município de Angra dos Reis, o escritório não será remunerado por meio de *pro labore*, incidindo somente a remuneração dos honorários de êxito mencionada no item 3.1 acima.

3.5. Uma vez iniciada a atuação da Contratada nos processos judiciais, por meio da juntada aos autos da procuração e/ou substabelecimento, a Contratada deverá atuar até a extinção do processo. Havendo revogação do mandado pelo Município de Angra dos Reis antes de findo o mandato, a Contratada fará jus aos honorários de êxito na mesma importância aqui definida, exceto quando identificado em processo administrativo próprio a má execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos dos honorários de êxito serão efetuados à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após (i) nos casos em que o Município seja credor de terceiros, o efetivo recebimento pelo Município do pagamento de terceiros, seja em razão de cumprimento de sentença e/ou em razão da celebração de acordos judiciais homologados ou (ii) nos casos em que o Município seja devedor de valores a terceiros, após o trânsito em julgado da sentença que liquidar o débito do Município e/ou da celebração do acordo que liquidar o débito, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) *Procuradoria-Geral do Município*.



Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração *[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra]* de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:



$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 5 (cinco) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do Procurador-Geral do Município. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as



divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Uma vez iniciada a atuação da Contratada nos processos judiciais, por meio da juntada aos autos da procuração e/ou substabelecimento, a Contratada atuará até a extinção do processo. Havendo a revogação do mandato pelo município de Angra dos Reis, a CONTRATADA fará jus aos honorários de êxito na mesma importância definida na Cláusula 4.1 supra.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) – Executar os serviços objeto do presente em perfeitas condições, observadas as especificações previstas no item 3 do Termo de Referência;



- b)** – Designar representante do escritório de advocacia para prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Procuradoria-Geral do Município, obrigando-se a participar presencialmente ou online de reuniões de definição de estratégias de condução dos processos judiciais objeto da presente contratação;
- c)** – Designar profissional técnico, com notória especialização, especialmente com titulação acadêmica mínima de Mestre e, preferencialmente, Doutor, para responsabilizar-se pela condução técnica dos processos judiciais objeto da presente contratação, em especial, para realizar diligências presenciais em Brasília – DF, quando necessário, para o bom andamento das demandas judiciais representadas pelo escritório de advocacia, empregando a melhor técnica possível na condução dos casos;
- d)** – Encaminhar relatórios periódicos, com a síntese das informações pertinentes e do andamento dos processos representados pelo escritório de advocacia;
- e)** – Emitir Nota Fiscal de Serviços para pagamento dos honorários, na forma estabelecida pelo item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** – Prestar toda e qualquer informação ao escritório de advocacia contratado necessário para o êxito das demandas judiciais especificadas no item 3 do Termo de Referência;
- b)** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato pelo gestor e fiscal designados pelo Procurador-Geral do Município de Angra dos Reis, na forma estabelecida pelo item 11 do Termo de Referência;
- c)** – Realizar o pagamento da Contratada, na forma estabelecida pelo item 10 do Termo de Referência;
- d)** Outorgar *procuração ad judicium* à Contratada, outorgando-lhe poderes de representação judicial para atuação nos casos acima citados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1. A comprovação da efetiva prestação dos serviços pela Contratada previstos no objeto do contrato, na CLÁUSULA SEGUNDA, se dará mediante a concreta atuação da Contratada nos referidos processos judiciais, por meio de petições, pareceres internos à Procuradoria definindo a estratégia de atuação e condução de cada um dos casos, envio periódico de relatórios de andamento dos processos, cuja constatação se dará por meio da avaliação de servidores designados pelo Procurador-Geral do



Município que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) Procuradoria-Geral do Município poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa;**
- c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da



obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por	01



7	funcionário e por dia; Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expreso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.



Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Procuradoria-Geral do Município e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- 1) Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;
- 2) Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- 3) Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior;



Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “b”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.



Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 20.2002.04.129.0204.2735, Código de Despesa 33903905, tendo sido empenhada a importância de R\$ 200.000,00, por meio da Nota de Empenho nº 3511, sendo tal valor meramente estimativo, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

(a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

(b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Angra dos Reis, 05 de agosto de 2024.

ERICK HALPERN
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

JOÃO QUINELATO DE QUEIROZ
QUINELATO AVOGADOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº **114**

FOLHA Nº **085**

TESTEMUNHAS:

1. NOME: [REDACTED] CPF/CNPJ: [REDACTED]

2. NOME: [REDACTED] CPF/CNPJ: [REDACTED]



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XX • Nº 1940 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 8 DE AGOSTO DE 2024

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a sociedade empresária **QUINELATO ADVOGADOS**.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços de Prestação de Serviços de Patrocínio e Defesa de Demandas Judiciais perante o Superior Tribunal de Justiça por Escritório de Advocacia com notória especialização na atuação em Tribunais Superiores e em Direito Público, especialmente recuperação de créditos, responsabilidade civil e áreas de conhecimento associadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no **art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do processo.

PRAZO: A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

VALOR: 4,5% do proveito econômico que o Município venha a obter com a causa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 20.2002.04.129.0204.2735, Código de Despesa 33903905, tendo sido empenhada a importância de R\$ 200.000,00, por meio da Nota de Empenho nº 3511, sendo tal valor meramente estimativo, ficando o restante a ser empenhado à

conta do orçamento do próximo exercício.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Procurador-Geral do Município de Angra dos Reis no Formulário de Solicitação de Empenho nº 061/2024/PGM às fls.436/437, constante do processo administrativo nº 2024023152, de 18/06/2024.

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2024.

ANGRA DOS REIS, 05 DE AGOSTO DE 2024.

DR. ERICK HALPERN

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 170/2024/SEJIN

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 021/2022 e o contrato nº 089/2022, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **LET'S RENT A CAR S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.873.894/0001-24, homologada em 28 de Abril de 2022, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado o servidor **RAFAEL FAULHA DE GOUVEIA**, matrícula 17.388, para exercer a gestão do Contrato nº 089/2022, processo nº 2021028611, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍ-**

